

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.964 DE 13 DE MAIO DE 2010.

DISPENSA OS VEÍCULOS DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CONDE MOREIRA LIMA, DURANTE O HORÁRIO DE AULAS, DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA ZONA AZUL, DAS RUAS DR. RODRIGUES DE AZEVEDO, DEZENOVE DE NOVEMBRO E DR. PEDRO VICENTE AZEVEDO, DO MUNICÍPIO DE LORENA/SP.

Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Educação é dever da família, do Estado e do Município;

Considerando que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que é dever do Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Considerando que é dever do município oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;

Considerando, ainda, que na Escola Municipal Conde Moreira Lima não há estacionamento privativo para os professores.

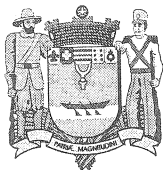
Decreta:

Art. 1º - São isentos de pagamento da tarifa pela utilização de estacionamento delimitado como Zona Azul, nas Ruas Dr. Rodrigues de Azevedo, Dezenove de Novembro e Dr. Pedro Vicente Azevedo, os veículos dos professores devidamente cadastrados da Escola Municipal Conde Moreira Lima, durante o horário de aulas.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º deste decreto só será concedido, após requerimento do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, instruído com os seguintes documentos:

I- uma foto 3 x 4;

II - cópia da carteira de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

III - cópia do Registro Geral - RG;

IV - cópia do certificado de propriedade do veículo;

V - comprovante de que leciona na Escola Municipal Conde Moreira Lima.

Art. 3º - Deferido o pedido de isenção, a própria Secretaria expedirá ao interessado cartão próprio, no qual constará o benefício concedido por este Decreto.

Parágrafo 1º- O cartão de isenção, de que trata este artigo, terá validade somente durante o período de aulas e para o exercício em que for requerido, devendo ser renovado anualmente.

Parágrafo 2º- Protocolado o requerimento, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes deverá concluir o processo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Apurado que o benefício foi concedido com base em informações falsas, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, sem prejuízo das sanções penais contra o interessado, cancelará, de imediato, a isenção.

Art. 5º- O benefício previsto neste regulamento não isenta de responsabilidade o usuário que venha a cometer outras infrações de trânsito, ou mesmo por outras formas de estacionamento irregular.

Art. 6º - O disposto nesta lei não se aplica aos professores das demais Escolas Municipais.

Art. 7º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, de 13 de maio de 2010.

PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL